



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17.

.....

§ 5º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo não poderão ser faturadas com encargos ou tarifas decorrentes de cortes ou reduções físicas, contábeis ou comerciais, na geração de energia elétrica, independentemente da modalidade de compensação adotada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integridade e a efetividade da política pública de incentivo à microgeração e minigeração distribuídas (MMGD), previstas na Lei nº 14.300/2022, ao propor ajuste no art. 17 da referida norma.

O acréscimo do §5º ao art. 17 tem como finalidade proteger os consumidores-geradores contra efeitos econômicos indevidos decorrentes de cortes ou reduções na geração, incluindo tanto os de natureza operacional (*curtailment físico*) quanto os de natureza contábil (*curtailment contábil*), como a não contabilização ou a desconsideração dos créditos de energia no processo de faturamento. A vedação ao repasse de encargos ou tarifas nesses casos busca garantir estabilidade contratual, previsibilidade e respeito à regra da compensação, princípios essenciais à viabilidade de longo prazo da geração distribuída.



* CD253206103200*

A correção proposta acima representa uma oportunidade para consolidar a confiança de milhares de consumidores que investiram em geração própria de energia com base em garantias legais hoje ameaçadas por práticas regulatórias ou operacionais restritivas. Além disso, a proposta reforça a coerência normativa da Lei nº 14.300/2022, eliminando ambiguidades e fortalecendo seu papel como instrumento de democratização energética, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade
(REPUBLICANOS - MG)**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253206103200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* CD253206103200*